PROJETO DE LEI Nº 06 /2021

EMENTA: PROÍBE FECHAMENTO COM PORTEIRAS, OU ASSEMELHADOS DE ESTRADAS, RUAS, MESMO PROJETADAS, SERVIDÕES DE PASSAGEM, URBANAS OU RURAIS, QUE POSSUAM INTERESSE TURÍSTICO E CULTURAL, e dá outras providências.

ARTIGO 1º - É proibido o fechamento de estradas, ruas, mesmo projetadas, servidões de passagens, sendo utilizada ou não para serviços públicos, com porteiras, cercas, portão, correntes, cadeados, ou qualquer outro modo de fechamento assemelhado, em áreas urbanas ou rurais, na Sede do Município e Distritos, onde haja interesse turístico e cultural.

I - É considerado interesse turístico e cultural o comércio de:

a – Hotéis e pousadas;

b – Restaurantes e balneários;

c – Cachoeiras e trilhas em parques públicos.

ARTIGO 2º - É permitido, nos meios de acesso previstos no artigo 1º desta Lei, a colocação de equipamento denominado “mata-burros”, que impede a saída de animais semoventes.

ARTIGO 3º - O descumprimento, sujeita o infrator às penalidades previstas no codex municipal, independentemente da retirada, coercitiva, do equipamento que estiver em desacordo com o tratado nesta lei, pelo Poder Público.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data d sua publicação.

Barra Mansa-RJ., 29 de Janeiro de 2021.

DANIEL VOLPE MACIEL

VEREADOR – PROGRESSISTA

JUSTIFICATIVA:

O Turismo e a Cultura são muito importantes para o Município, sendo certo que há um movimento em evidência que prioriza passeios em locais turísticos, trilhas e cachoeiras, muitas vezes com hospedagem e alimentação em aéreas urbanas e rurais, em todo o Município.

Inclusive, há grande movimentação de “BIKES”, que incentivam a abertura e implementação de novas modalidades de passeios turísticos e novas atrações culturais, gerando emprego e renda.

Estes movimentos turísticos e culturais, em muitos casos passam por vias rurais, e o fechamento ou restrição de passagem, ou mesmo criando uma dificuldade, através de um impedimento de trânsito, acaba por impedir o aumento do fluxo de pessoas para estas atrações.

Por outro lado, notadamente em áreas rurais, que tem presença de animais e semoventes de forma geral, a proteção das propriedades e das pessoas, inclusive evitando que tais animais invadam estradas ou fujam das propriedades atingidas pela medida, tem sua integridade protegida por “MATA-BURROS”, que são vistos em grande número, com eficiência para evitar a fuga dos mesmos e sem obstruir as vias.